



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

PROCESSO Nº: 184879/21

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020

INSTRUÇÃO Nº: 467/2023 - CGM - CONTRADITÓRIO

Ementa: **MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA.** Prestação de Contas do exercício de 2020. Contraditório. Contas com Irregularidades - Cabe aplicação de multa. O exame da defesa apresentada resultou em novas constatações. Necessária manifestação do Interessado.

Trata-se da prestação de contas do **MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA**, relativa ao exercício financeiro de 2020.

O Primeiro Exame realizado pela Unidade Técnica responsável evidenciou a existência de restrições e/ou mesmo a ausência de elementos essenciais no processo de prestação de contas, que serão doravante tratadas em conformidade com a formulação que constou da Instrução nº 4837/2021-CGM-Primeiro Exame (peça processual nº 19).

Oportunizado o exercício do direito ao contraditório, o Responsável procurou sanar as anomalias apontadas, razão pela qual retornam as contas para exame, seguindo-se a síntese dos apontamentos contidos na citada Instrução e as novas conclusões em face dos fatos apresentados na peça de defesa.

1 - DOS APONTAMENTOS NÃO REGULARIZADOS ATÉ O EXAME ANTERIOR

1.1 - DA ANÁLISE DAS IRREGULARIDADES

CONTROLE INTERNO

Ausência de encaminhamento do Relatório do Controle Interno.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

Fonte de Critério: Constituição Federal, arts. 31, 70 e 74 c/c arts. 4º a 8º, Capítulo III da LOTC (LCE nº 113/2005) - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, I, "b" e art. 87, IV, "g"

PRIMEIRO EXAME

O Relatório do Controle Interno atestando o fiel cumprimento das exigências contidas na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Tribunal de Contas, relativamente ao exercício da prestação de contas do ano de 2020, não foi juntado ao processo ou o documento anexado aos autos não foi acatado, pelos motivos abaixo descritos.

A situação é passível de aplicação de multa administrativa, por deixar de encaminhar, no prazo fixado, os documentos solicitados pelas unidades técnicas ou deliberativas do Tribunal de Contas, prevista no art. 87, I, "b" da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas.

Sujeita, ainda, a aplicação de multa administrativa, por ofensa à norma legal, prevista no art. 87, IV, "g" da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas, em razão da não comprovação do cumprimento dos arts. 31, 70 e 74 da Constituição Federal c/c Arts. 4º a 8º, Capítulo III, da LOTC (LCE nº 113/05), haja vista o Relatório do Controle Interno não ter sido enviado ou aceito pela Unidade Técnica conforme motivos descritos abaixo.

A obrigatoriedade de apresentação da documentação no processo de prestação de contas até a data definida para o cumprimento do dever legal está objetivamente disciplinada na Instrução Normativa nº 157/2021.

Diante o exposto, deve-se registrar que, sem prejuízo do resultado do exame de mérito do conteúdo, a entrega extemporânea pode, eventualmente, possibilitar a regularização da omissão formal, sem, contudo, desonerar da multa pela remessa fora do prazo, prevista no art. 87, I, b (LO-TCE/PR).

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

- a) Relatório do Controle Interno assinado por controlador cadastrado junto ao TCE/PR, conforme modelo disponibilizado na Instrução Normativa nº 157/2021;
- b) Esclarecimentos adicionais, apresentados pelo Responsável pelo Controle Interno e pelo Gestor, face às questões apresentadas pela análise técnica indicadas nesta Instrução;
- c) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

COMENTÁRIOS ADICIONAIS DO ANALISTA

O documento encaminhado à peça processual 04 encontra-se sem a assinatura do responsável pelo Controle Interno da municipalidade. Ainda, deixou de ser encaminhado o parecer do Conselho Municipal de Saúde devidamente assinado pela maioria dos seus membros.

DA DEFESA

Os esclarecimentos constam à folha 2 da peça processual nº 26.

DA ANÁLISE TÉCNICA

O exame inicial da presente prestação contas considerou nulo o relatório do controle interno encaminhado na peça processual nº 4, haja vista que ele não está assinado pelo controlador interno responsável pela entidade no período em análise e está desacompanhado do parecer do Conselho Municipal de Saúde, devidamente assinado pela maioria de seus membros, conforme indicado na Instrução Normativa nº 157/2021, deste Tribunal de Contas.

Nesta oportunidade, O Sr. Antonio França Benjamin, encaminha novo documento na peça processual nº 36, páginas 3 a 13, devidamente assinado digitalmente pelo controlador interno do período, Sr. Aguinaldo Bodanese, e manifestando-se pela regularidade com ressalvas da gestão em análise, em face do i) saldo elevado de dívida ativa, em parte atingido pelos prazos prescricionais e ii) não atingimento no exercício dos investimentos mínimos em educação, regularizando com ressalva, portanto, o item em questão.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

Quanto aos investimentos mínimos em educação, cumpre observar que o exame inicial da presente prestação de contas, realizado por meio da Instrução nº 4837/21-CGM, peça nº 19, páginas 24 a 28, apontou o índice de 26,49%. Portanto, de acordo com esta Unidade Técnica o Município de Medianeira aplicou recursos acima do mínimo exigido constitucionalmente na manutenção e desenvolvimento do ensino no exercício de 2020.

Por sua vez, em relação saldo elevado de dívida ativa, em parte atingido pelos prazos prescricionais, observa-se no exame inicial da presente prestação de contas, realizado por meio da Instrução nº 4837/21-CGM, peça nº 19, páginas 12, que ocorreu de fato o aumento do saldo das contas de “créditos tributários a receber” e “dívida ativa tributária a longo prazo” do exercício anterior para o exercício em análise, conforme demonstrado a seguir.

MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA BALANÇO PATRIMONIAL 12/2020

ATIVO			PASSIVO		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO CIRCULANTE	35.720.028,77	35.598.083,61	PASSIVO CIRCULANTE	5.179.544,46	11.478.329,21
Caixa e Equivalentes de Caixa	31.738.357,39	32.071.973,97	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a pagar a Curto Prazo	448.370,80	4.194.661,65
Créditos a Curto Prazo	1.231.017,49	1.204.786,95	Empréstimos e Financiamentos	3.673.154,70	2.196.993,33
Créditos Tributários a Receber	1.231.017,49	1.204.786,95			

(...)

ATIVO NÃO-CIRCULANTE	294.496.718,91	273.652.726,63			
Ativo Realizável a Longo Prazo	18.019.766,61	13.167.535,16	Demais Obrigações a Longo Prazo	2.538.764,32	3.413.205,66
Créditos a Longo Prazo	17.973.242,60	13.121.026,07	Resultado Diferido	40.957,29	7.739,64
Créditos Tributários a Receber a Longo Prazo	0,00	0,00			
Clientes a Longo Prazo	0,00	0,00			
Empréstimos e Financiamentos Concedidos a Longo Prazo	0,00	0,00	TOTAL DO PASSIVO	24.466.664,66	33.259.602,75
Dívida Ativa Tributária a Longo Prazo	33.671.703,98	30.969.530,65			
Dívida Ativa Não Tributária a Longo Prazo	622.822,83	555.444,69			
(-) Ajuste de Perdas de Créditos a Longo Prazo	- 16.321.284,21	- 18.403.949,27			
Demais Créditos e Valores a Longo Prazo	46.524,01	46.509,09			

PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
Patrimônio Social/Capital Social	0,00	0,00
Ajuntamento para Futuro	0,00	0,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

Quanto a esta questão, o Relatório do Controle Interno encaminhado apresentou o seguinte relato:

“Em relação às medidas para cobrança da dívida ativa, segundo informações prestadas pela Divisão de Auditoria Fiscal, abriu-se possibilidade de os contribuintes efetuarem o parcelamento de débitos que se encontravam inscritos em dívida ativa, conforme previsto no Código Tributário Municipal, bem como, a realizado pelo Município, da negativação do CPF/CNPJ do contribuinte junto ao SPC - Sistema de Proteção ao Crédito, através de convênio existente com a ACIME, como forma de cobrança extrajudicial e em última tentativa de recebimento dos créditos inscritos em dívida ativa, o Município através da Secretaria de Finanças tem promovido a Execução Fiscal.

- SPC; Em 2020 foram incluídas 643 CDA'S no SPC, no importe de R\$ 1.350.139,90, sendo excluídas por negociação de dívida, 598 CDA'S as quais tinham valor de inclusão de R\$ 1.211.007,58;

- Execução Fiscal: Em 2020 foram encaminhadas à Procuradoria Geral do Município 192 processos para propositura de Execução Fiscal, sendo o valor da ação de R\$ 14.344.544,87, desse total, 02 processos são referentes as Certidões encaminhadas pelo TCE/PR, no importe de R\$ 13.540.485,38. Em 2020, por meio dos processos de Execução Fiscal em trâmite no Poder Judiciário foi arredado o valor de R\$ 1.269.537,46.

- Em que pese a adoção das medidas supra, com vistas a cobrança da dívida ativa tributária/não tributária, verificamos em sede de balanço patrimonial, um substancial saldo a receber ajustado pela provisão de perdas, cujos valores das referidas provisões, na sua maioria atingidos pela prescrição, porquanto (extintos), nos termos da art. 156, V do CTN.”

Desse modo, considerando o exposto acima, sugere-se ao Relator do processo que encaminhe a presente prestação de contas à Coordenadoria Geral de Fiscalização para que nos termos do art. 151 do Regimento Interno se avalie a possibilidade de incluir a questão levantada pelo controlador interno da entidade na programação de fiscalizações realizadas pela Coordenaria de Auditorias e/ou Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão, deste Tribunal de Contas.

Não apresentando, portanto, o Relatório do Controle Interno apresentado, no entender desta instrução, a ocorrência de irregularidade passível de desaprovação da gestão.

Quanto ao Relatório do Controle Interno encaminhado apresentar os conteúdos mínimos prescritos pelo Tribunal, observa-se que as assinaturas dos membros Conselho Municipal de Saúde que constam na Resolução enviada na peça processual nº 36, página 38, não estão identificadas, impossibilitando, portanto, as suas validações com os membros nomeados por meio do Decreto nº 145/2019 (peça nº



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

10). Resultando, assim, a situação em apontamento de irregularidade material advinda da defesa, que será tratada em item próprio.

DA MULTA

Muito embora as justificativas e documentos apresentados pelo interessado não permitam sanar integralmente o apontamento, possibilitam justificar em parte a conduta do gestor, podendo, assim, o item ser convertido em ressalva e, considerando as disposições da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, igualmente, afastar a multa antes proposta em relação a este ponto.

CONCLUSÃO: RESSALVA

ASPECTOS FISCAIS - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

Obrigações de despesa contraídas nos últimos dois quadrimestres do mandato que tenham parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa, conforme critérios fixados no Prejulgado 15.

Fonte de Critério: Lei Complementar nº 101/00, art. 42 e Prejulgado nº 15 TCE-PR - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, IV, "g"

PRIMEIRO EXAME

No exercício do encerramento do mandato, sob a norma do artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), a assunção de compromissos nos últimos oito meses do final de mandato exige lastro financeiro, determinado pela apuração da disponibilidade de caixa.

Em obediência aos arts. 8º, parágrafo único, e 50, I, da LRF, e de acordo com a sistemática do Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional, aplicável à União, aos Estados, Distrito Federal e Municípios por força do art. 50, § 2º, da LRF, a apuração da disponibilidade de caixa contempla o somatório de todas as fontes, segregadas por vinculação. Nesse aspecto, a aferição realizada na presente análise evidenciou que o Município apresentou origem de recursos com saldo negativo, conforme indicado nos Demonstrativos da



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

Disponibilidade Líquida por Grupo de Origem de Recursos, segregados em Vinculados e Não Vinculados (quadros 4.4.2.a e 4.4.3.a).

A situação é passível de aplicação de multa administrativa, por ofensa à norma legal, prevista no art. 87, IV, “g” da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas, em razão da infração à Lei de Responsabilidade Fiscal.

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório:

a) relatório contrapondo, se for o caso, os valores do demonstrativo com exposição de motivos;

b) comprovação da existência de cancelamentos de restos a pagar não processados no exercício seguinte, necessariamente corroborada com a entrega do SIMAM;

c) comprovação do registro de empenhos decorrentes de convênios, contratos e congêneres cuja liberação de recursos é efetuada de forma parcelada envolvendo mais de um exercício. Nesse caso, é indispensável a apresentação dos documentos que comprovam a origem dos registros (termos de convênio, contratos, etc.) bem como da liberação e ingresso dos recursos (extratos bancários, medições, etc.), corroborado, no que couber, com a entrega do SIMAM;

c) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

DEMONSTRATIVO DO ITEM

VALORES VINCULADOS

DESCRIÇÃO	ATIVO FIN.(a)	PASSIVO FIN. (b)	CONTAS PEND. (c)	REALI. (d)	RESULT. EST. (e)	RESUL. FIN. EM 31/12 (f=a-b-c- d+e)
Transferências Voluntárias	1.376.696,63	857.451,33	0,00	0,00	0,00	519.245,30
Operações de Crédito	70.311,63	678.115,65	0,00	0,00	0,00	-607.804,02
Transferências de Programas	5.436.813,05	898.087,07	0,00	0,00	0,00	4.538.725,98
Antecipação da Receita Orçamentária – ARO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Programas/Transferências Voluntárias Anteriores a 2013 Reclassificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

Emendas Parlamentares	569.363,69	15.081,12	0,00	0,00	0,00	554.282,57
Cessão Onerosa – Pré-Sal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Restituíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Totais	7.453.185,00	2.448.735,17	0,00	0,00	0,00	5.004.449,83

VALORES NÃO VINCULADOS

DESCRIÇÃO	ATIVO FIN. (a)	PASSIVO FIN. (b)	CONTAS PEND. (c)	REALI. (d)	RESUL. EST. (e)	RESUL. FIN. EM 31/12 (f=a-b-c-d+e)
Recursos Ordinários / Livres	18.413.007,47	1.843.717,57	0,00	2.614.897,67	0,00	13.954.392,23
Transferências do FUNDEB	1.567.705,49	513.599,47	0,00	0,00	0,00	1.054.106,02
Alienação de Bens	155.127,30	1.699,99	0,00	0,00	0,00	153.427,31
Contratos de Rateio de Consórcios Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Apoio Financeiro aos Municípios - AFM	386.980,80	1.635,88	0,00	0,00	0,00	385.344,92
Outras Origens	6.377.249,00	489.829,43	0,00	0,00	0,00	5.887.419,57
Totais	26.900.070,06	2.850.482,34	0,00	2.614.897,67	0,00	21.434.690,05

DA DEFESA

Os esclarecimentos constam às folhas 1 e 2 da peça processual nº 26.

DA ANÁLISE TÉCNICA

O exame inicial da presente prestação de contas evidenciou que o Município apresentou saldo negativo nas origens de recursos de “Operações de Crédito”, conforme indicado nos Demonstrativos da Disponibilidade Líquida por Grupo de Origem de Recursos, segregados em Vinculados e Não Vinculados (quadros 4.4.2.a e 4.4.3.a).

DESCRIÇÃO	ATIVO FIN.(a)	PASSIVO FIN. (b)	CONTAS PEND. (c)	REALI. (d)	RESULT. EST. (e)	RESUL. FIN. EM 31/12 (f=a-b-c-d+e)
Operações de Crédito	70.311,63	678.115,65	0,00	0,00	0,00	-607.804,02

Nesse sentido, cumpre ressaltar que, conforme dados encaminhados ao Sistema de Informações Municipais – Acompanhamento Mensal (SIM-AM), as origens de recursos com saldo negativo apontadas no exame inicial decorrem do agrupamento dos saldos das fontes de recursos demonstradas a seguir.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

Operações de Crédito

Mês	Ano	Contas Pendentes	Resultado Estatal	Realizável	Contrapartida	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Resultado Financeiro	Fonte Padrão	Fonte	Descrição Fonte
12	2020			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1009	618	Operações de Crédito Internas – Contratos
12	2020			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1009	622	Operações de Crédito Internas – Contratos
12	2020			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1009	623	Operações de Crédito Internas – Contratos
12	2020			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1009	626	Operações de Crédito Internas – Contratos
12	2020			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1009	627	Operações de Crédito Internas – Contratos
12	2020			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1009	628	Operações de Crédito Internas – Contratos
12	2020			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1009	633	Operações de Crédito Internas – Contratos
12	2020			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1009	637	Operações de Crédito Internas – Contratos
12	2020			0,00	0,00	1,06	220.500,00	-220.498,94	1009	640	Operações de Crédito Internas – Contratos
12	2020			0,00	0,00	70.310,57	457.615,65	-387.305,08	1009	643	Operações de Crédito Internas – Contratos
TOTAIS		0,00	0,00	0,00	0,00	70.311,63	678.115,65	-607.804,02			

Fonte 640 (Operações de Crédito Internas - Contratos)

Não há a realização de empenhos no exercício de 2020 nesta fonte de recursos. O saldo negativo desta fonte provém do empenho nº 11954/2019, inscrito em restos a pagar e pago parcialmente no exercício em análise.



TCEPR

Tribunal de Contas do Estado do Paraná

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Entidades Municipais

Entidade: MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

Ano: 2020

SALDO DE RESTOS A PAGAR

Gerado em : 23/02/2023 16:41:43

IDPESSOA	EMPENHO/ANO EMP.	DATA EMPENHO	FONTE REC	ORIGEM REC	Nº DOCUMENTO	SALDO INICIAL NÃO PROCESSADO	SALDO INICIAL PROCESSADO (B)	EST. EMP. DE RAP (C)	REV. EST. EMP. DE RAP (D)	LIQ. DE RAP (E)	EST. LIQ. DE RAP (F)	PAG. DE RAP (G)	EST. PAG. DE RAP (H)	SALDO NÃO PROCESSADO (A+C+D)-(E-F)	SALDO PROCESSADO (B+E-F)-(G-I)
12395	11954/2019	20/12/2019	640	05	79980413000130	245.000,00	0,00	0,00	0,00	24.500,00	0,00	24.500,00	0,00	220.500,00	0,00

Sendo que o saldo do empenho relacionado acima, não pago no exercício em análise, foi inscrito em restos a pagar e pago nos exercícios subsequentes na medida em que os recursos da operação de crédito ingressavam nos cofres públicos da municipalidade, conforme demonstrado seguir.

Receita realizada

Acumulado por Fonte										
Entidade	Ano	Cód. Origem	Origem	Cód. Fonte	Fonte	R\$ Realizado	R\$ Estorno	R\$ Dedução Realizada	R\$ Ded. Estorno	R\$ Líquido
Município de Medianeira (12395)	2020	05	Operações de Crédito	640	Operações de Crédito Internas - Contratos	24.501,06	0,00	0,00	0,00	24.501,06

Acumulado por Fonte										
Entidade	Ano	Cód. Origem	Origem	Cód. Fonte	Fonte	R\$ Realizado	R\$ Estorno	R\$ Dedução Realizada	R\$ Ded. Estorno	R\$ Líquido
Município de Medianeira (12395)	2021	05	Operações de Crédito	640	Operações de Crédito Internas - Contratos	85.750,03	0,00	0,00	0,00	85.750,03



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

Acumulado por Fonte										
Entidade	Ano	Cód. Origem	Origem	Cód. Fonte	Fonte	R\$ Realizado	R\$ Estorno	R\$ Dedução Realizado	R\$ Ded. Estorno	R\$ Líquido
Município de Medianeira (12395)	2022	05	Operações de Crédito	640	Operações de Crédito Internas - Contratos	134.816,15	0,00	0,00	0,00	134.816,15

Execução da despesa

Tipo	Data	Número	Valor (R\$)
Empenho (A)	20/12/2019	11954/2019	245.000,00
Inscrição em Restos a Pagar (RAP)	01/01/2020	2020	245.000,00
Liquidação (D)	20/05/2020	4286/2020	24.500,00
Pagamento (F)	20/05/2020	8250/2020	367,50
Pagamento (F)	21/05/2020	8344/2020	24.132,50
Inscrição em Restos a Pagar (RAP)	01/01/2021	2021	220.500,00
Liquidação (D)	25/11/2021	10874/2021	36.750,00
Pagamento (F)	25/11/2021	20259/2021	551,25
Pagamento (F)	29/11/2021	20630/2021	36.198,75
Liquidação (D)	21/12/2021	12376/2021	49.000,00
Pagamento (F)	21/12/2021	22555/2021	735,00
Pagamento (F)	23/12/2021	23567/2021	48.265,00
Inscrição em Restos a Pagar (RAP)	01/01/2022	2022	134.750,00
Liquidação (D)	06/01/2022	102/2022	36.750,00
Pagamento (F)	06/01/2022	195/2022	551,25
Pagamento (F)	26/01/2022	1245/2022	36.198,75
Liquidação (D)	04/04/2022	3528/2022	49.000,00
Pagamento (F)	04/04/2022	5858/2022	735,00
Pagamento (F)	20/04/2022	6825/2022	48.265,00
Liquidação (D)	10/08/2022	8423/2022	49.000,00
Pagamento (F)	10/08/2022	14815/2022	735,00
Pagamento (F)	30/08/2022	16287/2022	48.265,00

Descrição	Ativo Financeiro (a)	Passivo Financeiro (b)	Contas Pendentes (c)	Realizável (d)	Resultado Estatal (e)	Resultado Financeiro em 31/12 (f = a-b-c-d+e)	Cancelamento de Restos a Pagar (g)	Receitas Realizadas em 2021 e 2022 (h)	Resultado Financeiro Ajustado (i=f+g+h)
Operações de Crédito Internas - Contratos	1,06	220.500,00	0,00	0,00	0,00	-220.498,94	0,00	220.498,94	0,00

As receitas realizadas nos exercícios de 2021 e 2022 foram superiores aos restos a pagar de 31/12/2020. Desse modo, no valor das receitas realizadas em 2021 e 2022 foi considerado o limite do saldo para cobertura dos restos a pagar, pois há possibilidade que o excedente tenha sido utilizado para o pagamento de empenhos emitidos a partir de 2021.

Situação: **Regularizado com ressalva**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

Fonte 643 (Operações de Crédito Internas - Contratos)

No exercício de 2020 foram realizados e pagos os empenhos relacionados a seguir.

Despesas - Classificação Entidade

Exibir formulário de pesquisa.

Resultado da consulta (2 registros encontrados)

Empenho	Emissão	Credor	Descrição	Empenhado (R\$)	Liquidado (R\$)	Pago (R\$)	P/E(%)
9034/2020 Global	10/26/2020	PAVIMENTACOES E TERRAPLENAGENS SCHMITT LTDA 03.030.002/0001-11	AMPLIAÇÃO NA PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA NAS RUAS: ITEM 01 - AVENIDA SOLEDADE (ENTRE A AV. JOAO XXIII E AV. PEDRO SOCCOL), ITEM 02 - AV. JOAO XXIII (ENTRE A RUA RIO DE JANEIRO E RUA ARGENTINA), ITEM 03 - RUA MARANHÃO (ENTRE A AV. JOSE CALLEGARI E RUA MATO GROSSO), ITEM 04 - AV. 24 DE OUTUBRO (ENTRE A RUA ACRE E RUA SEBASTIAO BONATTO), ITEM 05 - RUA PARA (ENTRE RUA RIO BRANCO E AV. PEDRO SOCCOL), FECHANDO ASSIM COM AS DEMAIS RUAS EM PAVIMENTAÇÃO - CONCORRENCIA 07/2019, CONTRATO 121 - ADITIVO 03 -	2.649,33	2.649,33	2.649,33	100%
176/2020 Global	01/20/2020	PAVIMENTACOES E TERRAPLENAGENS SCHMITT LTDA 03.030.002/0001-11	AMPLIAÇÃO NA PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA NAS RUAS: ITEM 01 - AVENIDA SOLEDADE (ENTRE A AV. JOAO XXIII E AV. PEDRO SOCCOL), ITEM 02 - AV. JOAO XXIII (ENTRE A RUA RIO DE JANEIRO E RUA ARGENTINA), ITEM 03 - RUA MARANHÃO (ENTRE A AV. JOSE CALLEGARI E RUA MATO GROSSO), ITEM 04 - AV. 24 DE OUTUBRO (ENTRE A RUA ACRE E RUA SEBASTIAO BONATTO), ITEM 05 - RUA PARA (ENTRE RUA RIO BRANCO E AV. PEDRO SOCCOL), FECHANDO ASSIM COM AS DEMAIS RUAS EM PAVIMENTAÇÃO - CONCORRENCIA 07/2019, CONTRATO 121 - ADITIVO 01 -	468.918,47	468.918,47	468.918,47	100%

Total de Despesas 2, Municípios 1, Entidades 1, no Valor de R\$ 471.567,80

O saldo negativo desta fonte provém dos empenhos relacionados a seguir, inscritos em restos a pagar e pagos parcialmente no exercício em análise.



TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Entidades Municipais

Entidade: MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

Ano: 2020

SALDO DE RESTOS A PAGAR

Gerado em : 23/02/2023 16:41:43

IDPESSOA	EMPENHO/ANO	DATA	FONTE	ORIGEM	Nº DOCUMENTO	SALDO INICIAL	SALDO INICIAL	EST. EMP. DE	REV. EST. EMP.	LIQ. DE RAP	EST. LIQ. DE RAP	PAG. DE RAP	EST. PAG. DE	SALDO NÃO	SALDO
	EMP.	EMPENHO	REC	REC		NÃO	PROCESSADO	RAP	DE RAP	(E)	(F)	(G)	RAP	PROCESSADO	PROCESSADO
							(B)	(C)	(D)				(H)	(A+C+D)-(E+F)	(B+E-F)-(G+I)
12395	7204/2019	20/08/2019	643	05	02810894000100	2.014.058,20	0,00	0,00	0,00	1.560.485,10	0,00	1.560.485,10	0,00	453.573,10	0,00
12395	9273/2019	17/10/2019	643	05	11956942000164	199.521,46	0,00	0,00	0,00	199.521,46	0,00	199.521,46	0,00	0,00	0,00
12395	9274/2019	17/10/2019	643	05	03030002000111	5.116.303,40	0,00	0,00	0,00	5.112.260,85	0,00	5.112.260,85	0,00	4.042,55	0,00
12395	11849/2019	20/12/2019	643	05	11956942000164	47.885,45	0,00	0,00	0,00	47.885,45	0,00	47.885,45	0,00	0,00	0,00
TOTAIS						7.377.768,51	0,00	0,00	0,00	6.920.152,86	0,00	6.920.152,86	0,00	457.615,65	0,00

Sendo que os saldos dos empenhos relacionados acima, não pagos no exercício em análise, foram inscritos em restos a pagar e estornados/pagos no exercício subsequente na medida que os recursos da operação de crédito ingressavam nos cofres públicos da municipalidade, conforme demonstrado seguir.

Receita realizada

Acumulado por Fonte									
Entidade	Ano	Cód. Origem	Origem	Cód. Fonte	Fonte	R\$ Realizado	R\$ Estorno	R\$ Dedução Realizada	R\$ Ded. Estorno
Município de Medianeira (12395)	2020	05	Operações de Crédito	643	Operações de Crédito Internas - Contratos	1.105.676,70	-5.709,56	0,00	0,00

Acumulado por Fonte									
Entidade	Ano	Cód. Origem	Origem	Cód. Fonte	Fonte	R\$ Realizado	R\$ Estorno	R\$ Dedução Realizada	R\$ Ded. Estorno
Município de Medianeira (12395)	2021	05	Operações de Crédito	643	Operações de Crédito Internas - Contratos	452.233,35	-244,61	0,00	0,00



TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Entidades Municipais

Entidade: MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

Ano: 2021

SALDO DE RESTOS A PAGAR

Gerado em : 23/02/2023 16:31:15

IDPESSOA	EMPENHO/ANO	DATA	FONTE	ORIGEM	Nº DOCUMENTO	SALDO INICIAL	SALDO INICIAL	EST. EMP. DE	REV. EST. EMP.	LIQ. DE RAP	EST. LIQ. DE RAP	PAG. DE RAP	EST. PAG. DE	SALDO NÃO	SALDO
	EMP.	EMPENHO	REC	REC		NÃO	PROCESSADO	RAP	DE RAP	(E)	(F)	(G)	RAP	PROCESSADO	PROCESSADO
							(B)	(C)	(D)				(H)	(A+C+D)-(E+F)	(B+E-F)-(G+I)
12395	7204/2019	20/08/2019	643	05	02810894000100	453.573,10	0,00	7.921,02	0,00	445.652,08	0,00	445.652,08	0,00	0,00	0,00
12395	9274/2019	17/10/2019	643	05	03030002000111	4.042,55	0,00	4.042,55	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAIS						457.615,65	0,00	11.963,57	0,00	445.652,08	0,00	445.652,08	0,00	0,00	0,00

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS

AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZL YU.Y11A.EBFA.80WI



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

Descrição	Ativo Financeiro (a)	Passivo Financeiro (b)	Contas Pendentes (c)	Realizável (d)	Resultado Estatal (e)	Resultado Financeiro em 31/12 (f = a-b-c-d+e)	Cancelamento de Restos a Pagar (g)	Receitas Realizadas em 2021 (h)	Resultado Financeiro Ajustado (i=f+g+h)
Operações de Crédito Internas – Contratos	70.310,57	457.615,65	0,00	0,00	0,00	-387.305,08	11.963,57	375.341,51	0,00

As receitas realizadas no exercício de 2021 foram superiores aos restos a pagar de 31/12/2020. Desse modo, no valor das receitas realizadas em 2021 foi considerado o limite do saldo para cobertura dos restos a pagar, pois há possibilidade que o excedente tenha sido utilizado para o pagamento de empenhos emitidos a partir de 2021.

Situação: **Regularizado com ressalva**

Ante o exposto, opina-se pela regularidade com ressalva para o presente item, haja vista que o saldo negativo na origem de recursos apontada no exame inicial se refere a saldos de empenhos do exercício de 2019, inscritos em restos a pagar e pagos/estornados nos exercícios subsequentes, quando os recursos da operação de crédito contratada ingressaram nos cofres públicos da municipalidade.

Operações de Crédito

Mês	Ano	Contas Pendentes	Resultado Estatal	Realizável	Contrapartida	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Resultado Financeiro	Cancelamento de Restos a Pagar	Receitas Realizadas em 2021 e 2022	Resultado Financeiro Ajustado	Fonte Padrão	Fonte	Descrição Fonte
12	2020		0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1009	618	Operações de Crédito Internas – Contratos
12	2020		0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1009	622	Operações de Crédito Internas – Contratos
12	2020		0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1009	623	Operações de Crédito Internas – Contratos
12	2020		0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1009	626	Operações de Crédito Internas – Contratos
12	2020		0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1009	627	Operações de Crédito Internas – Contratos
12	2020		0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1009	628	Operações de Crédito Internas – Contratos
12	2020		0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1009	633	Operações de Crédito Internas – Contratos
12	2020		0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1009	637	Operações de Crédito Internas – Contratos
12	2020		0,00	0,00		1,06	220.500,00	-220.498,94	0,00	220.498,94	0,00	1009	640	Operações de Crédito Internas – Contratos
12	2020		0,00	0,00		70.310,57	457.615,65	-387.305,08	11.963,57	375.341,51	0,00	1009	643	Operações de Crédito Internas – Contratos
TOTALS		0,00	0,00	0,00	0,00	70.311,63	678.115,65	-607.804,02	11.963,57	595.840,45	0,00			

DEMONSTRATIVO DOS VALORES VINCULADOS

DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE LÍQUIDA POR GRUPO DE ORIGEM DE RECURSOS

Descrição	Ativo Financeiro (a)	Passivo Financeiro (b)	Contas Pendentes (c)	Realizável (d)	Resultado Estatal (e)	Resultado Financeiro em 31/12 (f = a-b-c-d+e)	Cancelamento de Restos a Pagar (g)	Receitas Realizadas em 2021 (h)	Resultado Financeiro Ajustado (i=f+g+h)
Transferências Voluntárias	1.376.696,63	857.451,33	0,00	0,00	0,00	519.245,30	0,00	0,00	519.245,30
Operações de Crédito	70.311,63	678.115,65	0,00	0,00	0,00	-607.804,02	11.963,57	595.840,45	0,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

Transferências de Programas	5.436.813,05	898.087,07	0,00	0,00	0,00	4.538.725,98	0,00	0,00	4.538.725,98
Antecipação da Receita Orçamentária - ARO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Programas/Transferências Voluntárias Anteriores a 2013 Reclassificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Emendas Parlamentares	569.363,69	15.081,12	0,00	0,00	0,00	554.282,57	0,00	0,00	554.282,57
Cessão Onerosa – Pré-Sal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Restituíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Totais	7.453.185,00	2.448.735,17	0,00	0,00	0,00	5.004.449,83	11.963,57	595.840,45	5.612.253,85

DEMONSTRATIVO DOS VALORES NÃO VINCULADOS

DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE LÍQUIDA POR GRUPO DE ORIGEM DE RECURSOS

Descrição	Ativo Financeiro (a)	Passivo Financeiro (b)	Contas Pendentes (c)	Realizável (d)	Resultado Estatal (e)	Resultado Financeiro em 31/12 (f = a-b-c-d+e)	Cancelamento de Restos a Pagar (g)	Receitas Realizadas em 2021 (h)	Resultado Financeiro Ajustado (i=f+g+h)
Recursos Ordinários / Livres	18.413.007,47	1.843.717,57	0,00	2.614.897,67	0,00	13.954.392,23	0,00	0,00	13.954.392,23
Transferências do FUNDEB	1.567.705,49	513.599,47	0,00	0,00	0,00	1.054.106,02	0,00	0,00	1.054.106,02
Alienação de Bens	155.127,30	1.699,99	0,00	0,00	0,00	153.427,31	0,00	0,00	153.427,31
Contratos de Rateio de Consórcios Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Apoio Financeiro aos Municípios - AFM	386.980,80	1.635,88	0,00	0,00	0,00	385.344,92	0,00	0,00	385.344,92
Outras Origens	6.377.249,00	489.829,43	0,00	0,00	0,00	5.887.419,57	0,00	0,00	5.887.419,57
Totais	26.900.070,06	2.850.482,34	0,00	2.614.897,67	0,00	21.434.690,05	0,00	0,00	21.434.690,05

DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE LÍQUIDA AJUSTADO

DESCRIÇÃO	VALOR EM 31/12
1. Total do Ativo Financeiro	34.949.095,51
1.1 Recursos Vinculados	7.453.185,00
1.2 Recursos Não Vinculados	26.900.070,06
1.3 Recursos Vinculados - Receita Recebida em 2021	595.840,45
1.4 Recursos Não Vinculados - Receita Recebida em 2021	0,00
2. Total do Ativo Realizável	2.614.897,67
2.1 Recursos Vinculados	0,00
2.2 Recursos Não Vinculados	2.614.897,67
3. Saldo da Fonte Receita de Extinção da Entidade Previdenciária	0,00
3.1 Recursos Vinculados	0,00
3.2 Recursos Não Vinculados	0,00
4. Total do Ativo Financeiro Ajustado (1. - 2. - 3.)	32.334.197,84
4.1 Recursos Vinculados (1.1. + 1.3. - 2.1. - 3.1.)	8.049.025,45
4.2 Recursos Não Vinculados (1.2. + 1.4. - 2.2. - 3.2.)	24.285.172,39
5. Total dos Restos a Pagar e Contas a Pagar Processados	743.358,79
5.1 Recursos Vinculados	18.326,73
5.2 Recursos Não Vinculados	725.032,06
6. Total dos Valores Restituíveis	0,00
6.1 Recursos Vinculados	0,00
6.2 Recursos Não Vinculados	0,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

7. Total dos Restos a Pagar e Contas a Pagar Não Processados	4.543.895,15
7.1 Recursos Vinculados	2.430.408,44
7.2 Recursos Não Vinculados	2.125.450,28
7.3 Recursos Vinculados - Cancelamento de Restos a Pagar em 2021	11.963,57
7.4 Recursos Não Vinculados - Cancelamento de Restos a Pagar em 2021	0,00
8. Total de Contas Pendentes	0,00
8.1 Recursos Vinculados	0,00
8.2 Recursos Não Vinculados	0,00
9. Passivo Financeiro Vinculado a Fonte Receita de Extinção da Entidade Previdenciária	0,00
9.1 Recursos Vinculados	0,00
9.2 Recursos Não Vinculados	0,00
10. Passivo do Financeiro Ajustado (5. + 6. + 7. + 8. - 9.)	5.287.253,94
10.1. Recursos Vinculados (5.1. + 6.1. + 7.1. - 7.3. + 8.1 - 9.1.)	2.436.771,60
10.2. Recursos Não Vinculados (5.2. + 6.2. + 7.2. - 7.4. + 8.2 - 9.2.)	2.850.482,34
11. Disponibilidade Líquida (4 - 10)	27.046.943,90
11.1. Recursos Vinculados (4.1. - 10.1.)	5.612.253,85
11.2. Recursos Não Vinculados (4.2. - 10.2.)	21.434.690,05

DA MULTA

Muito embora as justificativas e documentos apresentados pelo interessado não permitam sanar integralmente o apontamento, possibilitam justificar em parte a conduta do gestor, podendo, assim, o item ser convertido em ressalva e, considerando as disposições da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, igualmente, afastar a multa antes proposta em relação a este ponto.

CONCLUSÃO: RESSALVA

1.2 - DAS NOVAS CONSTATAÇÕES

CONTROLE INTERNO

O Relatório do Controle Interno encaminhado não apresenta os conteúdos mínimos prescritos pelo Tribunal.

Fonte de Critério: Constituição Federal, arts. 31, 70 e 74 - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, I, "b" e art. 87, IV, "g"



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

DESCRIÇÃO DO ITEM:

O conteúdo do Relatório do Controle Interno anexado aos autos não atende ao mínimo solicitado por esta Corte de Contas, conforme modelo sugerido na Instrução Normativa nº 157/2021, em razão da(s) deficiência(a) abaixo descrita(s).

A situação é passível de aplicação de multa administrativa, por deixar de encaminhar, no prazo fixado, os documentos solicitados pelas unidades técnicas ou deliberativas do Tribunal de Contas, prevista no art. 87, I, "b" da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas.

Sujeita, ainda, a aplicação de multa administrativa, por ofensa à norma legal, prevista no art. 87, IV, "g" da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas, em razão da não comprovação do cumprimento dos arts. 31, 70 e 74 da Constituição Federal c/c Arts. 4º a 8º, Capítulo III, da LOTC (LCE nº 113/05), haja vista o Relatório do Controle Interno não apresentar as abordagens mínimas sugeridas pelo Tribunal por meio do modelo que consta na Instrução Normativa nº 157/2021.

A obrigatoriedade de apresentação da documentação no processo de prestação de contas até a data definida para o cumprimento do dever legal está objetivamente disciplinada na Instrução Normativa nº 157/2021.

Diante o exposto, deve-se registrar que, sem prejuízo do resultado do exame de mérito do conteúdo, a entrega extemporânea pode, eventualmente, possibilitar a regularização da omissão formal, sem, contudo, desonerar da multa pela remessa fora do prazo, prevista no art. 87, I, b (LO-TCE/PR).

Documentos mínimos necessários em caso de exercício do contraditório:

a) Novo relatório que apresente conteúdo suficiente, tendo em vista o modelo anexo à Instrução Normativa nº 157/2021 - TCE/PR, que regulamenta a prestação de contas deste exercício de 2020;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

b) Esclarecimentos adicionais, apresentados pelo Responsável pelo Controle Interno e pelo Gestor, face às questões apresentadas pela análise técnica indicadas nesta Instrução;

c) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

COMENTÁRIOS TÉCNICOS:

As assinaturas dos membros Conselho Municipal de Saúde que constam na Resolução enviada na peça processual nº 36, página 38, não estão identificadas, impossibilitando, portanto, as suas validações com os membros nomeados por meio do Decreto nº 145/2019 (peça nº 10).

Cabe, portanto, ao interessado encaminhar novo documento devidamente assinado pela maioria dos membros do Conselho Municipal de Saúde, com as assinaturas devidamente identificadas, de modo a possibilitar as suas validações com o Decreto de nomeação dos membros para o exercício em análise.

CONCLUSÃO: IRREGULARIDADE ADVINDA

2 - RESULTADO DA ANÁLISE

De acordo com os motivos e conclusões antes explanados, entendemos que a entidade não apresentou justificativas ou medidas suficientes para afastar, em sua totalidade, os apontamentos contidos no exame da prestação de contas, sendo as seguintes as conclusões obtidas da análise do processo.

2.1 - DAS RESSALVAS E RESTRIÇÕES

DESCRIÇÃO	RESPONSÁVEL	CPF	TIPIFICAÇÃO	CONCLUSÃO
Ausência de encaminhamento do Relatório do Controle Interno.	ANTONIO FRANCA BENJAMIM	903.522.709-34	Constituição Federal, arts. 31, 70 e 74 c/c arts. 4º a 8º, Capítulo III da LOTC (LCE nº 113/2005) - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, I, "b" e art. 87, IV, "g"	RESSALVA
O Relatório do Controle Interno	ANTONIO	903.522.709-34	Constituição	IRREGULARIDADE



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

encaminhado não apresenta os conteúdos mínimos prescritos pelo Tribunal.	FRANCA BENJAMIM		Federal, arts. 31, 70 e 74 - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, I, "b" e art. 87, IV, "g"	ADVINDA
Obrigações de despesa contraídas nos últimos dois quadrimestres do mandato que tenham parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa, conforme critérios fixados no Prejulgado 15.	RICARDO ENDRIGO	549.210.239-72	Lei Complementar nº 101/00, art. 42 e Prejulgado nº 15 TCE-PR - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, IV, "g"	RESSALVA

2.2 – DA MULTA

DESCRIÇÃO	RESPONSÁVEL	CPF	TIPIFICAÇÃO
O Relatório do Controle Interno encaminhado não apresenta os conteúdos mínimos prescritos pelo Tribunal.	ANTONIO FRANCA BENJAMIM	903.522.709-34	Constituição Federal, arts. 31, 70 e 74 - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, I, "b" e art. 87, IV, "g"

3 - PARECER CONCLUSIVO

Em face dos apontamentos contidos nesta instrução, e especificamente quanto aos itens de análise aqui elencados, cabe obter os esclarecimentos adicionais do interessado, em sede de contraditório, de modo a viabilizar a emissão de parecer conclusivo em relação ao conjunto da análise.

Ressalte-se que quanto ao aumento do saldo das contas de “créditos tributários a receber” e “dívida ativa tributária a longo prazo” do exercício anterior para o exercício em análise, em face do ajustado pela provisão de perdas, cujos valores das referidas provisões na sua maioria atingidos pela prescrição, porquanto extintos, nos termos da art. 156, V do CTN¹, conforme apontado no Relatório do Controle Interno e tratado no item “Ausência de encaminhamento do Relatório do Controle Interno”, sugere-se ao Relator do processo que nos termos do art. 151 do Regimento Interno² encaminhe a

¹ Art. 156. Extinguem o crédito tributário:
(...)

V - a prescrição e a decadência;

² Art. 151. Compete à Coordenadoria-Geral de Fiscalização coordenar as atividades fiscalizatórias das Coordenadorias e promover o planejamento, a integração, o desenvolvimento e a melhoria dos processos de trabalho relacionados à fiscalização. (Redação dada pela Resolução nº 64/2018)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

presente prestação de contas à Coordenadoria Geral de Fiscalização para que se avalie a possibilidade de incluir a questão levantada pelo controlador interno da entidade na programação de fiscalizações realizadas pela Coordenaria de Auditorias e/ou Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão, deste Tribunal de Contas.

Destaca-se, contudo, que estas conclusões não elidem responsabilidades por atos não alcançados pelo conteúdo da prestação de contas e por divergências nas informações de caráter declaratório, ressalvadas, ainda, as constatações de procedimentos fiscalizatórios diferenciados, tais como auditorias ou denúncias.

É a Instrução.

CGM, 24 de fevereiro de 2023.

Ato emitido por CARLOS APARECIDO BAQUETA - AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO - CONTÁBIL
- Matrícula nº 516554.

Encaminhe-se ao Relator, de acordo com o art. 352 do Regimento Interno.